

LEI MUNICIPAL Nº690/2017.

EMENTA: Estabelece incentivo financeiro PMAQ-AB - Programa de Melhoria do Acesso de Qualidade da Atenção Básica, para os profissionais de saúde no município de Chã de Alegria e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que o poder legislativo municipal decretou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o incentivo financeiro denominado PMAQ-AB (Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica), a ser concedido mediante avaliação de desempenho, através de monitoramentos sistemáticos e contínuo de atuação das Equipes da Atenção Básica integrantes do PMAQ.

Parágrafo Único: O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao Período de vigência do PMAQ.

Art. 2º. O incentivo, a que se refere no art. 1º, desta lei, será utilizado pela gestão na proporção de:

I - 50% (cinquenta por cento), a ser concedida aos profissionais efetivos, contratados e comissionados, vinculados às unidades de saúde, e será pago mediante avaliação de desempenho, através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ; e

II - 50% (cinquenta por cento), para melhor estruturação das Unidades de Saúde participantes.

§ 1º. A distribuição dos recursos destinados aos profissionais será definida por Decreto, levando em consideração o Manual Instrutivo do PMAQ-AB e demais normas referentes ao programa.

§ 2º. Para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório será suspenso o repasse do recurso financeiro e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ-AB.



§ 3º. O excedente do incentivo financeiro advindo do PMAQ-AB, oriundo do não cumprimento dos indicadores, será utilizado exclusivamente para custeio da Unidade a qual a equipe pertence.

§ 4º. O incentivo financeiro está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, fazendo jus ao mesmo o integrante da equipe conforme os dias trabalhados, exceto no período de licença prêmio.

Art. 3º. O incentivo PMAQ-AB será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 562, de 04 de abril de 2013, ambas do Ministério da Saúde e conforme legislação vigente do Ministério da Saúde para o tema em questão.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será pago a bonificação de desempenho PMAQ com recursos do tesouro Municipal.

Art. 4º. O pagamento da bonificação PMAQ é temporário, possui natureza indenizatória, não sendo incorporável a remuneração em hipótese alguma, não podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem descontos previdenciários.

Art. 5º. Farão jus ao incentivo PMAQ-AB os profissionais em atividade na Atenção Básica, médicos, agentes comunitários de saúde, enfermeiro da estratégia de saúde da família, cirurgiões dentistas da estratégia de saúde da família, técnicos de enfermagem da estratégia de saúde da família, Auxiliar de Enfermagem da estratégia de saúde da família, Auxiliar de Saúde Bucal da estratégia de saúde da família, profissionais do NASF e os profissionais que apoiam as Ações do PMAQ-AB como coordenador da atenção básica e apoiador.

§ 1º. Não terá direito ao recebimento ao incentivo PMAQ-AB, servidor que estiver em afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta.

§ 2º. Não será pago o incentivo aos profissionais que se desligarem das UBS.

Art. 6º. O valor repassado para cada profissional será pago mediante repasse do recurso pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a certificação obtida, por cada equipe.

Art. 7º. Os valores referentes ao incentivo de desempenho PMAQ-AB serão atribuídos aos profissionais em função do alcance das metas de desempenho de cada unidade de lotação do profissional, sendo repassados a cada 3 meses.

Art. 8º. A avaliação de desempenho será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências dos profissionais, aferidas no desempenho das tarefas e atividades atribuídas à equipe.

Parágrafo Único: As metas serão descritas em Portaria publicada subsequente a esta Lei.

Art. 9º. O valor a ser pago referente ao Período de janeiro de 2017 á outubro de 2017 será *definido* por Decreto, com base nos 50% do valor, de acordo com o II Ciclo do PMAQ para os profissionais listados de acordo com o Art. 3º desta Lei. Aos profissionais que estão na ativa conforme SCNES.

Art. 10. Os incentivos decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito e só serão pagas quando creditadas na conta do Fundo municipal de Saúde.

Art. 11. As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de dotação competente consignada no orçamento com recursos correspondentes ao bloco da Atenção básica, componente: Piso da Atenção Básica e especializada variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário.

Chã de Alegria, 28 de dezembro de 2017.



Tarcísio Massena Pereira da Silva

Prefeito

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria  
Publicado em 28/12/2017



Prefeitura M. Chã de Alegria  
Severino Bione de Araújo Neto  
Procurador Geral / Mat. 2677-1  
Portaria nº 055/2017  
OAB/PE nº 32542